

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPSS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), em favor de ELADIO DE SOUSA MOREIRA, na condição de cônjuge da ex-segurada Elivete Rodrigues Moreira, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde ocupou o cargo de Auxiliar de Saúde, sob a matrícula nº 6085148/2, falecida em 13/11/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo optado pelo benefício de Aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, de forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1163479

PORTARIA AP Nº 182 DE 28 de Janeiro de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ - Processo PAE nº 2021/1216858 E SISPREV Nº 2025.03.0326P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, OLAIA MARINHO DOS SANTOS SALDANHA mat. nº 384011/1, na função de Agente de Portaria, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 3.122,27 (Três mil, cento e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.951,42
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	1.170,85
Total de Proventos	3.122,27

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 27/08/2024, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/02/2025, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1163482

PORTARIA RET PS Nº 0226 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/669521.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, Considerando o pedido de revisão dos proventos de pensão por morte formulado no PAE nº 2024/669521, resolve:

I – Retificar o valor do benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS nº 984 de 18/03/2024, em favor de IONE SILVA DE ASSIS DA SILVA, na condição de cônjuge do ex-segurado VICENTE ARTUR BATISTA DA SILVA, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria da Fazenda - SEFA, onde exerceu o cargo de Fiscal de Receitas Estaduais, mat. nº 721956/2, falecido em 23/10/2023, para R\$ 27.819,72 (vinte e sete mil oitocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), em razão da alteração da forma de cálculo do benefício, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c no art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022 e art. 37, XI, CF/88 c/c Manifestação nº 15/2023 – DIPRE/IGEPSS.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1163486

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 137 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/544700; 2024/1302817.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: Considerando o pedido de revisão formulado nos processos nº 2024/544700; 2024/1302817, em razão da majoração post-mortem do percentual do Adicional de Tempo de Serviço – ATS de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento) do ex-segurado, Izomar Mendes Sena, Subtenente/PM RG 9041, mediante Portaria RR nº 218/2025, publicada no IOEPA, resolve:

I - Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedida pela PORTARIA PS Nº 2166 de 16/05/2024, que passarão ao valor atualizado de:

I.1 – 100% em favor de FATIMA DE NAZARE DAMASCENO SENA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 16.034,15 (dezesesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 16.034,15 (dezesesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Izomar Mendes Sena, que pertencia ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RG 9041, sob a matrícula nº 3357562/1, falecido em 30/03/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revisados automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1164980

PORTARIA PS Nº 058 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1279336.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõe artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.124,32 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), em favor de SALATIEL GUEDES DA SILVA, na condição de companheiro da ex-segurada Selma Maria Mendes Pantoja, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Assistente PA-A, sob a matrícula nº 652105/1, falecido em 29/08/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Reserva no Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, tendo optado a requerente pelo benefício de Reserva no Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, de forma que a pensão passará ao valor de R\$2.864,13 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e treze centavos).

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1162636

PORTARIA AP Nº 084 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2023/371940 E SISPREV Nº 2024.04.2875P.